



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 098/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A DEDETSSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. - ME - DEDETSSET, PARA PRESTAR SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HEMORGS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0153806-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a DEDETSSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. - ME - DEDETSSET, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.080.839/0001-29, com sede na Est. BR 293, s/nº., Galpão, Bairro Prado – SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, CEP.: 97.571-280, telefone: (55) 3242-1747, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. LUIS ANTONIO FORTUNA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 9017913774, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 364.777.610-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0153806-9, Pregão Eletrônico nº. 0038/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço Global Mensal**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização e desratização e o serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água do HEMORGS, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006/0182 **Elemento:** 3.3.90.39.3984 **Empenho:** 18000515628
U.O. : 20.95 **Atividade:** 3275/6193 **Data do Empenho:** 09/02/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no HEMORGS, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao da Prestação dos Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Fatura pelo contratado, e de todas Certidões e demais exigências constantes no Contrato.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, ocorre a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de PORTO ALEGRE/RS, de acordo com Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº. 238 do processo administrativo nº. 17/2000-0153806-9.*

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do contrato;

11.2.4 fraudar a execução do contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.10.

11.5 Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 22 de FEVEREIRO de 2018.


1 **JÓAO GABBARDO DOS REIS**
Secretário de Estado da Saúde


LUIS ANTONIO FORTUNA DA SILVA
Sócio-Administrador da Dedetset Controle de
Pragas e Vetores Ltda. - ME - Dedetset



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Ruth Santellano e Maristela Westphal Teixeira
Lotação: Biossegurança/ Coordenação do HEMORGS
Fone: (51)33366755 ramal 208 ou 104
E-mail: maristela-teixeira@saude.rs.gov.br ruth-santellano@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização e desratização e o serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água do HEMORGS.

3 – JUSTIFICATIVA

- Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas para as diversas áreas internas e externas, objetivando o controle da população de insetos e roedores, atendendo as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, para a segurança dos servidores e usuários, para a conservação dos equipamentos e para a segurança dos processos de trabalho que são considerados críticos, já que este serviço coleta sangue, processa e distribui hemocomponentes para 40 hospitais. Este procedimento também visa atender a RDC Nº 34 da ANVISA, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue que no artigo nº8 preconiza que: "A estrutura física do serviço de hemoterapia deve ser projetada, construída e mantida de modo a garantir sua integridade frente a efeitos do tempo, variações climáticas, utilização de agentes de limpeza, possíveis infiltrações, bem como dispor de processos definidos para controle de pragas, incluindo dispositivos contra entrada de animais sinantrópicos."

- O serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água é necessário para o cumprimento das seguintes legislações: portaria RS/SES Nº 1.237 de 28 de novembro de 2014, Portaria 21/88 - Norma Técnica Nº 03 de 19 de janeiro de 1988 da SES/RS, Portaria 2.914 do MS de 12 de dezembro de 2011 e a RDC Nº 34 da ANVISA, de 11 de junho de 2014.

4 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- De segunda a sexta feira, das 8:00- 17:00 hs. Em situações de contingência poderá ser acionado em feriados, sábados e domingos.

5 – DESCRIÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Desinsetização: realizar mensalmente inspeções internas e externas e aplicação de produtos de toda área do HEMORGS, composta por duas edificações: clínica de hematologia e prédio principal. Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ser em forma de gel e ter efeito exterminador para insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, escorpiões e cupins, traças e pulgas), responsabilizando-se a contratada a fazer tantos reforços quanto necessários para o controle de pragas, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado. O serviço de desinsetização deverá abranger todas as dependências dos prédios, caixas de passagens, forros, porões, ralos e esgotos e todas as áreas propensas à proliferação de baratas. Não será permitido o uso de produtos com princípio ativo classificado como organofosforado ou qualquer outro que contenha alto poder residual. Deverá ser utilizado o Gel Hidrametylone, a fim de não contaminar materiais e equipamentos e evitar interferências nas análises realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Desratização: realizar quinzenalmente as inspeções internas e externas, bem como a aplicação de produto, de toda a área externa e interna do HEMORGS, sendo composto por duas edificações: clínica hematológica e prédio principal. Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para ratos e camundongos, responsabilizando-se a contratada a fazer tantos reforços quanto

necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado. Deverão ser utilizadas blocos parafinados de pronto uso, cujos componentes tenham características de matar os roedores, não permitindo assim, a circulação de ratos envenenados, evitando que os ratos, depois de mortos, venham à putrefação, exalando mal cheiro e causando entupimento nas tubulações. Estes blocos parafinados deverão estar acondicionados em recipientes porta iscas dotadas de chave, para evitar contaminação acidental. Não será permitida a utilização de pós, granulados, ou qualquer outra apresentação de raticidas que possam dispersar a propagação do produto no ambiente.

- Os produtos utilizados para desinsetização e desratização deverão ter registro na ANVISA. Observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

Área total construída do prédio principal	1.100 m ²
Área total construída da clínica hematológica	450 m ²
Área total externa terreno	2.000 m ²

Para a limpeza dos reservatórios de água: deverá ser realizada semestralmente para os seguintes reservatórios: 1(um) reservatório superior de alvenaria de 7.000 l (sete mil litros), 1(um) reservatório de inferior de alvenaria de 15.000 l (quinze mil litros) e 1(um) reservatório superior de fibra de 2.000 l (dois mil litros);

- Esvaziar os reservatórios, remover sedimentos, fazer a limpeza mecânica, fazer a lavagem final, revisar as tampas e fazer a vedação se necessário;

- Fazer a limpeza e desinfecção bacteriológica;

- Proceder o enchimento dos reservatórios com água clorada;

- Realizar análise laboratorial da água imediatamente após a limpeza dos reservatórios e fornecer laudos desta análise para o HEMORGS, devendo os padrões de potabilidade de água, estar em conformidade com a Portaria nº 2914, de 14 de dezembro de 11, do MS (Ministério da Saúde).

Em caso dos padrões de potabilidade da água estar em desconformidade com a Portaria nº 2914, de 14 de dezembro de 2011 do MS (Ministério da Saúde), a limpeza do(s) reservatório(s) que apresentou desconformidade, deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias até que apresente padrões de potabilidade, sem nenhum custo adicional para a contratante.

A análise de potabilidade da água somente poderá ser realizada por laboratório que possuir Alvará da Vigilância Sanitária, sendo que a empresa contratada deverá fornecer cópia deste documento, quando da apresentação do laudo de análise da potabilidade da água.

Quando da iniciativa do HEMORGS, em qualquer momento, for realizada análise de água do(s) reservatório(s) e a mesma apresentar padrões de potabilidade em desconformidade com a portaria nº 2914, de 14 de dezembro de 2011 do MS (Ministério da Saúde), nos meses subsequentes antes de completar os 6 meses posteriores à limpeza, caberá a empresa contratada realizar novamente a limpeza e desinfecção deste(s) reservatório(s) quando solicitado, sem nenhum custo adicional para a contratante.

- Apresentar juntamente com os laudos técnicos da água do(s) reservatório(s), certificado da realização da limpeza e desinfecção bacteriológica, assinado pelo técnico responsável.

- Os produtos utilizados deverão ter registro na ANVISA. Deverá ser observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo dos produtos e obedecendo a legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6 – FORNECIMENTOS DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO

A contratada deverá fornecer:

- Os produtos e equipamentos para a execução dos serviços;
- Os uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) aos seus funcionários.

R

R

do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Cetoconazol 20 mg/g - Creme Dermatológico. PREÇO: R\$ 20.651,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / RECURSO FASE: 0001 ou 7095 / U.O: 58.01 / Atividade: 4350 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

A.R.P. Nº 054/2018, Processo: Nº 17/2000-0174308-8, celebrada em 20-02-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Clobetasol (Propionato) 0,5 mg/g - Pomada. PREÇO: R\$ 35.280,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

A.R.P. Nº 055/2018, Processo: Nº 17/2000-0174308-8, celebrada em 20-02-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Propranolol 40 mg (Cloridrato). PREÇO: R\$ 2.550,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / RECURSO FASE: 0001 ou 7095 / U.O: 58.01 / Atividade: 4350 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

Protocolo: 2018000063067

A.R.P. Nº 076/2018, Processo: Nº 17/2000-0165966-4, celebrada em 20-02-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Acetazolamida 250 mg; Ciproterona (Acetato) 50 mg. PREÇO: R\$ 77.534,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

A.R.P. Nº 077/2018, Processo: Nº 17/2000-0165966-4, celebrada em 20-02-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ciclosporina 50 mg. PREÇO: R\$ 1.026.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

Protocolo: 2018000063068

CONT. Nº 063/2018, Processo: nº 17/2000-0179081-7, celebrado em 20-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO ALFA LTDA. - NÚCLEO TÉCNICO ALFA. OBJETO: Prestação de serviços de realização de até 200 (duzentas) coletas mensais de amostras para realização de testes de investigação de paternidade por técnicas de análise de DNA, incluindo o preenchimento de documentação legal e envio dos mesmos (documentos e amostras) com entrega garantida em embalagem apropriada (envelope de segurança) ao Laboratório de Investigação de Paternidade do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT/CEVS/SES. PREÇO: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 20,00 (vinte reais) por coleta, estimado em até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 3265 / Elemento: 3.3.90.39.3967 / Empenho: 18000363221 / Data do Empenho: 07/02/2018.

Protocolo: 2018000063069

CONT. Nº 098/2018, Processo: nº 17/2000-0153806-9, celebrado em 22-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. - ME - DEDETSET. OBJETO: Prestação de serviços de controle sanitário no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização e desratização e o serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água do HEMORGS. PREÇO: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006, 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275, 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18000515628 / Data do Empenho: 09/02/2018.

Protocolo: 2018000063070

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 17/2000-0153167-6.

OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do município de São Jerônimo/RS pertencente à 02ª CRS. CONTRATADA: LABORATÓRIO BARTH SOCIEDADE SIMPLES LTDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 031/2018 - DC

Sr. Representante da Dedetset Controle de Pragas e Vetores Ltda. - ME - Dedetset

Processo nº. 17/2000-0153806-9.

Objeto: Prestação de serviços de controle sanitário no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização e desratização e o serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água..

Beneficiário: HEMORGS

Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS

Início: 27. FEVEREIRO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 098/2018.**

Porto Alegre, 23 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___

Luiz Antonio F. da Silva
Diretor Geral

Representante da Contratada